PROJETO DE LEI Nº _____/2019, de 25 de novembro de 2019.

Fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, desistência de prosseguimento de feitos e recursos na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ- ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1° - Fica fixado em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de origem tributária ou não.

§ 1º - O valor fixado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Para os fins de que trata o valor mínimo indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 3º - Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

§ 4º - Estando o valor consolidado abaixo do valor previsto neste artigo, torna-se dispensável o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, bem como o prosseguimento de qualquer ação em curso, na forma estipulada nesta lei.

Art. 2° – A Procuradoria Geral do Município fica autorizada, por intermédio do Procurador Geral do Município, de qualquer de seus Procuradores Jurídicos ou do Procurador Chefe da Execução Fiscal, a requerer o arquivamento ou promover a desistência das execuções fiscais, assim como fica dispensada de interpor recurso contra julgado que decida pelo arquivamento de ação executiva fiscal cujo objeto da ação seja igual ou inferior ao valor fixado na forma do artigo anterior.

§ 1º - Os créditos tributários referentes às ações de execução fiscal a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ser enviados a protesto no cartório extrajudicial competente.

§ 2º - Em caso de devedor que responda por diversas ações, cuja soma dos débitos atualizados ultrapasse o valor fixado no artigo 1º desta lei, deverá ser requerida a reunião dos processos na forma do artigo 28 da Lei Federal nº 6.830, de 22/09/1980.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 25 de novembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº. 053/2019. Tauá-Ceará, 25 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o não ajuizamento de ações ou execuções de débitos com valor igual ou inferior a R$ 400,00 (quatrocentos reais), considerados de pequeno valor de pequeno valor, cujo benefício patrimonial almejado com o ato não atenderia aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

Esta pratica já é adotada por diversas fazendas públicas, a nível federal, estaduais e municipais, contudo sem qualquer produção legislativa neste sentido no âmbito do Município de Tauá.

O estabelecimento de um piso mínimo para propositura de ações de execução fiscal é condizente com os princípios constitucionais que norteiam a administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), uma vez que evita o surgimento de situações em que o benefício patrimonial almejado com o ato não atende aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência, fazendo com que o custo se torne mais elevado do que a receita pretendida.

Trata-se de medida de eficiência tanto para a administração municipal quanto para o Poder Judiciário, vez que evita a tramitação de uma avalanche de ações cuja pretensão se traduz num valor ínfimo. A título de exemplo, podemos citar que a Fazenda Pública Municipal vem promovendo execuções fiscais com os seguintes números:

Exercício	Quantidade de Execuções Fiscais Protocoladas	Valor Almejado * aproximado
2016	2.132	R$ 263.905,63
2018	577	R$ 696.900,86
2019	133	R$ 2.590.010,02

- Previsão de interposição de mais 54 Execuções fiscais com valor aproximado de R$ 1.500.000,00.

Os dados acima demonstram uma evolução eficiente na forma de cobrar os créditos do erário público municipal concentrando trabalho em valores igual ou superior a R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Os dados financeiros já levantados pela Procuradoria Geral do Município demonstram que se o piso ficar abaixo do valor ora proposto, naturalmente serão acrescidos mais de mil contribuintes em ações de execução fiscal, fazendo reaparecer o cenário demonstrado no exercício de 2016.

Por outro lado, elevar o piso acima de R$ 400,00 (quatrocentos reais), neste momento, seria tolher significativa possibilidade de receita da Fazenda Pública Municipal, uma vez que grande parte de sua receita advinda de impostos próprios ficaria abaixo do piso.

Ante o exposto, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, estamos certos de que a aprovação desta proposição será de grande valia para a sociedade e para a administração pública local.

Certos de contar novamente com a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Augusta Casa legislativa, subscrevemos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.